



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº 117/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº. 635, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEDICOM EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05, Inscrição Estadual 002573559.00-06, com sede na Rua Guanabara, nº 165, bairro Arvoredo II, CEP: 32.113-505, Contagem-MG, neste ato representada pelo Sr. Daniel Moreira Campos de Amaral, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº16.494.308 SSP/MG e do CPF: 098.258.876-30, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, adiante denominada **CONTRATADA** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, Processo Licitatório nº 014/2021, Adesão de Ata de Registro de Preços nº 004/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/CMED, material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO.

ITEM	Descrição	Valor Estimado	Desconto (%)
01	Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não, sobre os valores de medicamentos listados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) atualizada, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço Fabrica) ICMS de 18%.	R\$120.000,00	15% (quinze pontos percentuais)

2 - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2021, a contar de sua assinatura.

3- DO PAGAMENTO

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255
e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



a)-O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal, referente ao total de materiais fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelas respectivas Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

b)-O prazo para efetivação do pagamento referente ao(s) abastecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição(ões), CND's de INSS e FGTS desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

b.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

c)-Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

d)-A Nota fiscal/fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº da adesão, nº do contrato e da ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

a)- Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação do contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

b)- Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do contrato até a findar a vigência do mesmo.

c) O fornecimento será efetuado em remessas fracionadas, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



d)- Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, e/ou 50% de sua validade, a contar da efetiva entrega dos mesmos perante a Instituição, sob pena de devolução;

e) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na cláusula 8ª, deste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

f) Os produtos deverão ser entregues no prédio da Unidade Básica de Saúde, no endereço Rua Raimundo Reis, nº435, Centro, Baldim-MG, durante o horário de expediente, e serão recebidos por Servidor designado, ou seu substituto imediato, a quem compete a conferência da quantidade, qualidade e especificação dos produtos.

g) Os produtos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho/Pedido.

h)- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho/pedido, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

i)- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;

b)- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c)- Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto do presente contrato;

d)- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

e)- Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



d) Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada desde que não haja impedimento legal para o fato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- d) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato.
- h) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- i) Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- j) Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- k) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição, objeto deste contrato, correrá à conta das dotações orçamentárias específica, conforme segue:

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255
e-mail: licitacao@baldim.mg.gov.br site: www.baldim.mg.gov.br



02.06.10.10.303.0435.2407.3.3.90.30.00

02.06.10.10.303.0435.2407.3.3.90.32.00

7 DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a)- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até (02) anos (Art.87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002;

b)- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a contratada incorrerá em multa diária de 01% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

A contratada será notificada, por escritor para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II - Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 002/2020 e seus anexos (CISPAR) e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da Administração.

10 DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baldim/MG, 05 de Abril de 2021.

Município de Baldim
Contratante

Medicom Eirelli ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: